

Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 285/2017

AUTORIA: Ver. Plínio Valério

Subscrito pelo ver. Dante

EMENTA: PROÍBE o uso de amianto no município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 09 / 10 / 17

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 18 / 10 / 2017
 Prazo: 27 / 10 / 2017

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. *Dr. Euxerton*
 Em: 14 / 11 / 2017
 Prazo: 28 / 11 / 2017

PLENÁRIO: 19 / 02 / 2018
 NA 3ª CFEO
 RELATOR: Ver. PROF SAMUEL
 Em: 21 / 02 / 2018
 Prazo: 05 / 03 / 2018

PLENÁRIO: 19 / 03 / 2018
 NA 6ª COMSAU
 RELATOR: Ver. *Gilmar Nascimento*
 Em: 27 / 03 / 18
 Prazo: 09 / 04 / 18

PLENÁRIO: 04 / 06 / 2018
 NA 7ª COMSOP
 RELATOR: Ver. *Manuel Alexandre*
 Em: 23 / 10 / 18
 Prazo: 12 / 11 / 18

PLENÁRIO: 19 / 06 / 2019

NA 10ª COMTICDETRE

RELATOR: Ver. *Dr. Euxerton Wanderley*
 Em: 24 / 07 / 19
 Prazo: 06 / 08 / 19

Plenário: 20 / 08 / 2019

VISTAS

Vereador: *Cl. Gilvandro*

Plenário: 27 / 08 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 28 / 08 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 13 / 09 / 2019
 Prazo: 25 / 09 / 2019

LEI N. 2.506 DE 19/09/2019
 Publicada no DOM N. 4684
 Em: 19/09/2019
 DICEL



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Plínio Valério



PROJETO DE LEI Nº ²⁸⁵...../2017

**Proíbe o uso de amianto no
Município de Manaus.**

Art. 1º - Proíbe o uso de amianto em qualquer circunstância, no município de Manaus.

Parágrafo Único – O uso de amianto citado no Artigo 1º desta Lei, refere-se principalmente à telhas e caixas d'água.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, Manaus-Am, 21 de setembro de 2017.


Plínio Valério
Vereador / PSDB



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Plínio Valério



JUSTIFICATIVA

O amianto é uma fibra mineral, usada na fabricação de telhas e caixas d'água. Essa fibra é acusada de causar câncer e doenças do trato respiratório entre os trabalhadores que atuam na sua manipulação e processamento.

A Asbestose é uma doença pulmonar causada pela aspiração de fibras de asbesto (amianto) que pode levar a falência respiratória, câncer de pulmão e ao mesotelioma maligna.

Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo já baniram o amianto ao lado de 58 países, da pobre Burkina Faso - país localizado na África Ocidental à rica Suíça.

No Brasil, porém, a força da indústria do amianto tem sabotado todas as tentativas de uma Lei Federal. Por isso, é importante **proibir o uso de amianto em Manaus**, protegendo assim sua população, pois o bem estar da população é pressuposto da democracia.

Plenário Adriano Jorge, Manaus-Am, 21 de setembro de 2017.

Plínio Valério

Vereador / PSDB



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA

PL Nº 285/2017.

AUTORIA: Ver. Plínio Valério.

EMENTA: “PROÍBE o uso de amianto no município de Manaus”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE AMIANTO NA CIDADE DE MANAUS – SUPLEMENTAÇÃO PREJUDICADA EM VISTA DA EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL QUE JÁ REGULA A MATÉRIA – INCONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA (ARTS. 24, § 3º, E ART. 30, INCISO II, DA CF).

1 – REATÓRIO.

Foi encaminhado a esta Procuradoria o PL nº 285/2017 cuja ementa é “PROÍBE o uso de amianto no município de Manaus”.

O mesmo foi deliberado em 09.10.2017.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre proibição do uso de amianto na cidade de Manaus.

Conforme se observa da redação do art. 1º da proposta, cria-se a proibição do uso de amianto na cidade de Manaus.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA

Bem a propósito do tema, em 24 de agosto de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de dispositivo federal que disciplina uso do amianto crisotila.

Na ocasião, por maioria, o Plenário do (STF) julgou improcedente, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3937, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) contra a Lei 12.687/2007, do Estado de São Paulo, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto no território estadual.

Os ministros também declararam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Federal 9.055/1995, que permitia a extração, industrialização, comercialização e a distribuição do uso do amianto na variedade crisotila no País.

Assim, com o julgamento da ADI 3937, o Supremo julgou inconstitucional o dispositivo da norma federal que autorizava o uso dessa modalidade de amianto e assentou a validade da norma estadual que proíbe o uso de qualquer tipo.

Ou seja, o STF declarou inconstitucional dispositivo da Lei Federal disse 9.055/1995, que permitia a extração, industrialização, comercialização e a distribuição do uso do amianto, e consequentemente declarou constitucional a Lei do Estado de São Paulo que proibiu o uso de amianto.

Isso decorreu do fato de que a Constituição Federal em seu art. 24, § 3º, permite aos Estados a legislação concorrente à União, conforme se transcreve:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Dessa forma, os Estado agora já podem exercer suas competências legislativas sobre o tema amianto, uma vez que o STF se pronunciou dando permissão legislativa concorrente dos Estados.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA

Assim, tal qual o Estado de São Paulo, o Estado do Amazonas também já produziu Lei que trata do tema.

Trata-se da Lei Estadual n. 258/2015 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que tenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto, no âmbito do Estado do Amazonas (art. 1º).

E essa referida Lei Estadual já abrange o Município de Manaus, o que impede que a proposta do Legislativo Municipal prossiga, haja vista que não há mais necessidade de suplementação, nos termos do permissivo contido no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal, que assim prescreve:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – (...);

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Vale ressaltar que caso ainda não houvesse legislação estadual a respeito do tema, seria plenamente possível a suplementação da lei federal ou estadual, nos termos do inciso II, do art. 30, da CF.

Todavia, não é o caso, pois, conforme relatado, já existe legislação estadual cuidando do assunto.

Dessa forma, a proposta acha-se contrária a Constituição Federal, não por causa da matéria, e sim porque não há mais o que suplementar, visto que a Lei Estadual já regula a matéria.

3 – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto contraria o inciso II, do art. 30 da Constituição Federal, uma vez que não há mais o que suplementar, e tendo em vista a existência da Lei Estadual n. 258/2015 que dispõe sobre a proibição do uso de produtos, materiais ou

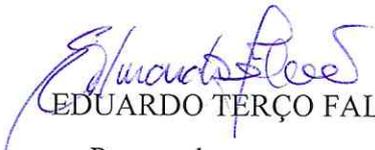


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA

artefatos que tenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto, no âmbito do Estado do Amazonas, razão pela qual recomenda-se o não prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 06 de novembro de 2017.


EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
 Votação no Plenário
 EM: 19/02/18 Ass: _____
 Situação: VAI A COMISSÃO 3ª
 Responsável: Darlem



Estado do Amazonas
 Câmara Municipal de Manaus
 Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley

CMM/DICOM/DECOM
 Proponente: PL
 Nº 285/2017
 Fls. nº 08
 Assinatura: [Handwritten Signature]

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 285/2017, de autoria do Ver. Plínio Valério, que **PROÍBE** o uso de amianto no município de Manaus.

PARECER

A propositura do Vereador Plínio Valério é de interesse da sociedade. Ao analisarmos, não encontramos ilegalidade nem inconstitucionalidade. Verificamos também, que já existe uma lei Estadual que dispõe sobre o tema supracitado, com o intuito de regulamentar esta lei no município, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL** à tramitação do projeto. E segundo o artigo 58 da LOMAN:

Art. 58 – “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei”.

Esta propositura tem interesse local, e legislar sobre assuntos de interesse local faz parte da competência dos Municípios, conforme disposição do artigo 30, inciso I e artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal e Loman, respectivamente, como se transcrevem a seguir:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Constituição da República)

“Art. 8º - Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Loman)

Manaus, 11 de Novembro de 2017.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
 DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DICOM

Aprovado o parecer: [Handwritten Signature]
 por: totalidade
 dos: presentes
 em: 19.12.2017
 por: [Handwritten Signature]

Dr. Ewerton Wanderley
 Vereador / PPL

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'Seção 2ª', 'Plínio Valério', and 'Darlem']

DIRETORIA LEGISLATIVA
ISO 17001
Votação no Plenário
EM: 19/03/18 Ass: _____
Situação: 6ª Comissão
Responsável: Ver. Ver. 3ª COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE - VER. Prof. SAMUEL

PROJETO DE LEI nº 285/2017, de autoria do Vereador Plínio Valério que “**PROIBE** o uso de amianto no Município de Manaus”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Plínio Valério que “**PROIBE** o uso de amianto no Município de Manaus”.

O amianto é uma fibra mineral, usada na fabricação de telhas e caixas d'água, tal fibra é acusada de causar câncer e outras doenças respiratórias (asbestose) entre os trabalhadores que atuam na sua manipulação e processamento.

A referida matéria visa alertar a população sobre o malefício dessa fibra mineral e informar que outros Estados brasileiros, bem como vários países já baniram seu uso, por ser nocivo.

Portanto, a referida matéria não gera ônus ao erário municipal. Neste sentido, pela importância da proposta, que propicia a orientação sobre o que o amianto causa na saúde dos trabalhadores que atuam na sua manipulação e processamento, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

Prof. Samuel
[Signature]

Manaus, 05 de março de 2018.

Ver. Prof. Samuel

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 14/03/2018
Obs:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES



MEMORANDO Nº 003/2018 – COMSAU/DECOM/DC
PARA: Relator Ver. Gilmar Nascimento
ASSUNTO: Parecer – prazo esgotado

Em 17 de abril de 2018.

Informamos a V.Ex^a., que o prazo para a emissão de parecer ao Projeto de Lei abaixo especificado encontra-se vencido desde o dia 09.04.2018.

**Projeto de Lei nº 285/2017, de autoria do vereador Plínio Valério que
“PROIBE o uso de amianto no município de Manaus”**

Respeitosamente,

Rosenice Rivera
Secretária da COMSAU



CÂMARA DIGITAL

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Processo Documentos Arquivos Legislativo Mala Direta Gerência Manuais & Normas



Selecione a Unidade desejada:

CMM - COMSAU

Rosenice Rivera Lopes

Terça-feira, 17 de Abril de 2018



DOCUMENTOS > TRAMITAÇÃO

NÚMERO DE DOCUMENTO:

2018.10000.10207.9.011701

NÚMEROS DE DOCUMENTOS ADICIONAIS:

NÃO HÁ REGISTROS ADICIONAIS PARA TRAMITAÇÃO.

PRIORIDADE: *

ALTA

DESTINO:*

TODOS OS TRÂMITES PARA A MESMA UNIDADE

UNIDADE DE DESTINO:*

GAB23 DO VEREADOR GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - GAB23 - VER. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

MOTIVO:*

ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

DESPACHO:*

cobrança de parecer

PRAZO DE ATENDIMENTO:

DIAS

DATA PREVISTA:

VOLTAR PARA: [ALTERAR](#) | [LISTAGEM](#)



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
6ª COMISSÃO DE SAÚDE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 285/2017

Fls. nº 32

Assinatura Rosenice

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 285/2017, de autoria do Vereador Plínio Valério, que: "PROÍBE o uso de amianto no município de Manaus."

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 04 / 06 / 2018

Situação: 7ª Comissão

Responsável: [Assinatura]

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei 285/2017, da lavra do Vereador Plínio Valério, o qual dispõe sobre a proibição do uso de amianto no município de Manaus.

A propositura foi apresentada com objetividade jurídica – proteção a saúde da população no sentido de proibir o uso de amianto, fibra mineral, usada na fabricação de telhas e caixas d'água. Alega o proponente que essa fibra é uma das causas de câncer e doenças do trato respiratório entre os trabalhadores que atuam na sua manipulação e processamento.

Apresenta como exemplo a Asbestose – doença pulmonar causada pela aspiração de fibras de asbesto (amianto) que pode levar a falência respiratória, câncer de pulmão e ao mesotelioma maligna.

Registra ainda o autor que Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo já baniram o uso de amianto. O mesmo acontecendo em 58 (cinquenta e oito) países.

Alerta que a força da indústria do amianto tem sabotado todas as tentativas de aprovação de uma lei federal com esse objetivo.

[Assinatura]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
6ª COMISSÃO DE SAÚDE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL
Nº ~~285/2017~~
S. nº 3
Assinatura *Rosenice*

A propositura foi deliberada no dia 09/10/2017 e encaminhada para a Procuradoria Legislativa em 18/10/2017 que se manifestou **pelo não prosseguimento da propositura.**

Encaminhado para a 2ª Comissão em 14/11/2017 e distribuído para o Relator Vereador Dr. Ewerton Wanderley que apresentou **parecer favorável** ao seu prosseguimento o qual foi devidamente aprovado pela TOTALIDADE dos PRESENTES no seio da Comissão em 19/12/2017.

Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, foi distribuída para o Relator Prof. Samuel em 19/02/2018 que apresentou **parecer favorável** ao seu prosseguimento o qual foi aprovado em 14/03/2018 pela TOTALIDADE dos PRESENTES;

Recebida pela 6ª Comissão de Saúde, foi distribuída para este Relator em 27/03/2018 que passa a opinar;

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a propositura percebe-se claramente a preocupação do autor em proteger a saúde da população e dos trabalhadores que manuseiam a fibra de amianto na produção de telhas e outros materiais que utilizam esta fibra como matéria prima.



CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
ESTADO DO AMAZONAS Nº 295/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
6ª COMISSÃO DE SAÚDE Assinatura Rosenice

Que diante dos estudos que apontam esse mineral como um provável causador de doenças respiratórias inclusive de doenças incuráveis devemos adotar o princípio da precaução no sentido de proibir em nossa cidade o uso deste material.

A luz do Artigo 39 do Regimento Interno desta Câmara Municipal verifica-se a legitimidade e competência de apreciação da matéria senão vejamos:

Art. 39. À Comissão de Saúde compete tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infra-estrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos.

Em matéria publicada no dia 29/11/2017 no site UOL notícia, ciência e saúde o Supremo Tribunal Federal por 7 votos a 2, proibiu em todo o país o uso do amianto crisotila --usado na fabricação de telhas e caixas d'água. Até então, esse era o único tipo da fibra, "reconhecidamente cancerígena", que podia ser comercializada no Brasil. A decisão dos ministros foi tomada para resolver problemas que surgiram após a decisão da Corte que declarou a inconstitucionalidade do artigo da Lei Federal 9.055/1995 que permitia o uso controlado do material. Agora, não há mais essa possibilidade.

Veja foto publicada na matéria:



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 28512014

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS 15

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
Assinatura Rosenice

6ª COMISSÃO DE SAÚDE



Na mesma esteira a matéria apresentou o caso concreto de um trabalhador aposentado que lutava para sobreviver a um a câncer raro e mortal

Decidiu ainda o STF que fica vedado, portanto, a extração, a industrialização e a comercialização do produto em qualquer Estado do país, não mais só naqueles que tinham leis estaduais que efetivavam a proibição, como São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco. E, segundo os ministros, o Congresso e os Estados não poderão mais aprovar leis para autorizar o uso da fibra.

Durante o julgamento não foi discutido como a decisão seria cumprida pelas mineradoras, apesar do pedido feito por um dos advogados do caso pela concessão de um prazo para efetivar a demissão de trabalhadores do setor e suspensão da comercialização.



ESTADO DO AMAZONAS
 CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
 GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
 6ª COMISSÃO DE SAÚDE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 285/2017

Fls. nº 36

Assinatura: Rosenice

O Brasil é o terceiro maior produtor e o segundo maior exportador do material, que já era proibido em mais de 60 países.

Antes mesmo da decisão, a Eternit --uma das únicas empresas que continuam a usar o amianto do tipo crisotila-- já havia anunciado que ia deixar de usar a fibra a partir de dezembro de 2018, substituindo-a por fibras sintéticas.

Assim, diante do exposto é fácil perceber a necessidade de uma lei específica com a proibição desse mineral na cidade de Manaus.

Posto isto, fica claro que o projeto em tela está em consonância com a política de proteção a saúde da população e ao mesmo tempo vai ao encontro da decisão da Suprema Corte.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, após a análise da mencionada matéria, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

Manaus, 09 de abril de 2018.

Ver. GILMAR NASCIMENTO
Relator

DIRETORIA NACIONAL DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Aprovado por: **favorável**
 por: **totalidade**
 de: **presentes**
 em: **09 05 2018**
 Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

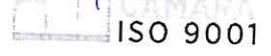
CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 285 / 2017

Fls. nº 17

Assinatura *Juicy Carla*



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

7ª COMISSÃO – SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N. 285/2017, de autoria do Vereador Plínio Valério, que “Proíbe o uso de amianto no Município de Manaus”.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: <u>19 / 06 / 2019</u>
Situação: <u>vai à 10ª Comissão</u>
Responsável: <i>[Assinatura]</i>

PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Vereador Plínio Valério, que “Proíbe o uso de amianto no Município de Manaus”.

A proposição traz conteúdo de grande relevância para o município, principalmente em relação a saúde pública tendo em vista que tem o intuito de proibir o uso de amianto em qualquer circunstância, no município de Manaus, uma vez que é uma fibra mineral causadora de inúmeros casos de câncer e doenças do trato respiratório entre os trabalhadores que atuam na sua manipulação e processamento.

Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a necessidade de maior proteção aos trabalhadores que são submetidos a fazerem uso deste material, buscando assim uma diminuição no uso de tal material e conseqüentemente no número de casos de doenças relacionadas a este produto, nosso **parecer é FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Manaus, 14 de novembro de 2018.

[Assinaturas]

VEREADOR MARCEL ALEXANDRE (PHS)

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por: TOTALIDADE
dos: PRESENTES
em: 12 / 06 / 19
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DANTE

Memorando 014/2019 – GAB. VER. DANTE

Em 14 de maio de 2019.

A Diretoria Legislativa.

Assunto: **Subscrição aos Projeto de Lei**

Informo a V. S.^a que estou subscrevendo todos os Projetos de Lei do ex-Vereador Plínio Valério, hoje Senador da República.

Respeitosamente,

Dante
Vereador - PSDB

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2828/2829
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR GILVANDRO MOTA

PARECER DE VISTAS ao Projeto de Lei nº. 285/2017, de autoria de Ver. Dr. Plínio Valério e subscrito pelo Ver. Dante, que **“PROÍBE** o uso de amianto no município de Manaus”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria de Ver. Dr. Plínio Valério e subscrito pelo Ver. Dante, que Proíbe o uso de amianto no município de Manaus, principalmente à telhas e caixas d'água.

O artigo 30 da Constituição Federal expressa que ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal no que couber, entre outras competências previstas em nossa Carta Magna.

O amianto, em quaisquer de suas formas e variedades, é uma substância carcinogênica, ou seja, causa câncer e que só por esta razão deveria ser banido por completo do território nacional, já que a indústria que a opera tal substância não consegue provar, através de estudos científicos, que o produto não causa efeito nocivo à saúde das pessoas e ao meio ambiente.

Ao analisar a matéria proposta, verificamos que o Supremo Tribunal Federal tem já demonstrado que mudou o entendimento inicial de que os municípios não podiam legislar sobre a matéria, afastando a aplicação de lei federal que admitia o uso do amianto do tipo branco (ADI 2.396/MS) para o de que é possível sim aos municípios, no âmbito de sua competência comum, que aponta para o dever de todos os entes federativos, zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o art. 23 da CF/1988, em consonância com o artigo 30, incisos I

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 26/08/2019 12:04:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B4B16A2B00076971 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



e II e art. 225 da Constituição da República de 1988, uma vez que como supramencionado, o amianto é comprovadamente uma substância nociva à saúde humana e ao meio ambiente, como bem destaca a Convenção 162 da OIT, incorporada ao Ordenamento Jurídico brasileiro pelo Decreto 126 de 22 de maio de 1991.

Sendo assim, por estar ciente que a implantação do PL será de grande relevância para o município de Manaus, opino **FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 26 de agosto de 2019.

CORONEL GILVANDRO MOTA (PTC)

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 26/08/2019 12:04:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B4B16A2B00076971 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

SECRETARIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 Em: 27, 08, 19
 Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO À DISCUSSÃO
 Responsável: Dante



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECCM
 PROPOSITURA PL
 Nº 285/2017
 FLS. Nº 750 9001
 ASSINATURA Dante

GABINETE DO VEREADOR DR. EWERTON WANDERLEY

**COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA – (COMTICDETRE)**

Projeto de Lei n. 285/2017 – De autoria do Vereador Plínio Valério e subscrito pelo Vereador Dante, que "PROÍBE o uso de amianto no município de Manaus".

PARECER

O Projeto de lei em tela, de autoria do Vereador Plínio Valério e subscrito pelo Vereador Dante que proíbe o uso do amianto no município de Manaus.

A matéria foi encaminhada para a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (COMTICDETRE), para análise quanto á responsabilidade do Poder Público local estabelecida por lei.

É o relatório.

Após análise do referido Projeto, constatou-se que a matéria é de suma importância para a população, visto que a mesma tem por objetivo proibir o amianto, que pode causar câncer e doenças do trato respiratório.

Por tratar-se de matéria de grande relevância para o município de Manaus e sua população, sou **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, 06 de agosto de 2019.

[Handwritten signature of Vereador Dr. Ewerton Wanderley]

Vereador Dr. Ewerton Wanderley – PHS

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus – AM / CEP: 69027-020
 Tel.: 3303-2854
 www.cmm.am.gov.br

CMM/DL/DIAC/DECCM
 Aprovado o parecer Favorável
 por Totalidade
 dos Presentes
 em 12 / 08 / 19

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 Em: 28, 08, 2019
 Situação: VÁ À SANÇÃO
 Responsável: Dante



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 285/2017

Ementa: PROÍBE o uso de amianto no município de Manaus.

Autoria: Vereador Plínio Valério – Subscrito pelo Vereador Dante

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 285/2017**, de autoria do vereador Plínio Valério, subscrito pelo vereador Dante, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

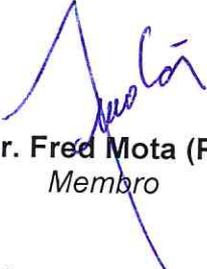
1. No art. 1.º, considerando-se o padrão textual usado na Casa, alterou-se o vocábulo “Proíbe” para “Fica proibido”. No parágrafo único, observando-se as normas de uso da crase, substituiu-se, antes da palavra “telhas”, “à” pela preposição “a”;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 30 de agosto de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

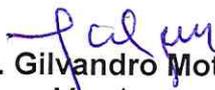

Ver. Fred Mota (PL)
Membro



Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 285/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

PROÍBE o uso de amianto no município de Manaus.

Art. 1.º Fica proibido o uso de amianto em qualquer circunstância no município de Manaus.

Parágrafo único. O uso de amianto citado no artigo 1.º desta Lei refere-se principalmente a telhas e caixas d'água.

Art. 2.º Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de agosto de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/09/2019 15:26:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C901029C00077395 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 109/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 2 de setembro de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 285/2017**, de autoria do vereador Francisco Plínio Valério Tomaz subscrito pelo vereador Danízio Elias Souza, que "Proíbe o uso de amianto no município de Manaus."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

PROT. CASA CIVIL	
RECEBIDO	03/09/19
Adm.	13:00 HS.
Fica	490
Por:	W

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/09/2019 15:26:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 58C2869000077394 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019.

Ano XX, Edição 4684 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.506, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

PROÍBE o uso de amianto no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibido o uso de amianto em qualquer circunstância no município de Manaus.

Parágrafo único. O uso de amianto citado no artigo 1.º desta Lei refere-se principalmente a telhas e caixas d'água.

Art. 2.º Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de setembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus